

# Implicações do novo regime

É de admitir que, a breve trecho, seja aprovado um novo regime de licenciamento das atividades económicas ligadas ao turismo, nomeadamente dos empreendimentos turísticos, que contemple os objetivos acima enunciados, o que, certamente, contribuirá para um maior empreendedorismo neste setor tão relevante para a economia nacional.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de Abril, foi aprovado o Plano Estratégico Nacional para o Turismo para o período de 2013-2015 (doravante referido como PENT), assumindo-se como um instrumento estruturante no desenvolvimento das políticas públicas, a concretizar através de 8 programas e 40 projetos.

Na perspetiva estritamente jurídica merece especial destaque o “Programa de Destinos Turísticos”, já que este prevê a adoção de diversas medidas de “simplificação de processos e a redução de custos de contexto” através, nomeadamente, da desmaterialização de procedimentos e da agilização dos mesmos, designadamente “através de redução de etapas, de mecanismos de reconhecimento automático e mecanismos de controlo a posteriori.”.

É pois de admitir que, a breve trecho, seja aprovado um novo regime de licenciamento das atividades económicas ligadas ao turismo, nomeadamente dos empreendimentos turísticos, que contemple os objetivos acima enunciados, o que, certamente, contribuirá para um maior empreendedorismo neste setor tão relevante para a economia nacional.

Mas importa reconhecer que tal apenas sucederá se o legislador se pautar por um verdadeiro espírito reformista que, com inovação e criatividade, modifique, radicalmente, o modelo de controlo administrativo das atividades económicas que tradicionalmente caracteriza os nossos regimes de licenciamento.

Por outro lado, apesar do PENT

**“Haverá que aligeirar os procedimentos e os conteúdos materiais e documentais dos planos de ordenamento do território, deles retirando tudo aquilo que não seja, efetivamente, necessário à prossecução e salvaguarda do interesse público naquilo que à ocupação, uso e transformação do solo diz respeito”**

**“Apesar do PENT nada referir em matéria de revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), parece-nos evidente que a estratégia e os objetivos nele enunciados impõem, também aqui, uma profunda reforma do quadro legal vigente”**

nada referir em matéria de revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), parece-nos evidente que a estratégia e os objetivos nele enunciados impõem, também aqui, uma profunda reforma do quadro legal vigente. É que, não raras vezes, a aprovação de um projeto turístico esbarra na necessidade de, previamente, se promover a elaboração de plano municipal de ordenamento do território (seja plano de urbanização ou plano de pormenor) ou de alterar/rever os planos preexistentes, nomeadamente porque estes não previram, nem poderiam ter previsto, por razões óbvias e evidentes, todas as intenções de investimento turístico que iriam surgir durante o seu dilatado período de vigência. Ora, como é sabido, a elaboração e/ou alteração de planos de ordenamento é extraordinariamente morosa, e esta morosidade não só desincentiva o investimento como comporta sérios riscos de inviabilização de projetos que, à partida, tinham todas as condições de sucesso.

Assim, haverá que aligeirar os procedimentos e os conteúdos materiais e documentais dos planos de ordenamento do território, deles retirando tudo aquilo que não seja, efetivamente, necessário à prossecução e salvaguarda do interesse público naquilo que à ocupação, uso e transformação do solo diz respeito.

Limitar ao essencial aquilo que deve constar do plano contribuirá, decisivamente, para reduzir os respetivos custos de elaboração, tornando este “instrumento” mais consentâneo com os tempos de



João Pereira Reis

Sócio da MLGTS., integra as equipas de Urbanismo, Ambiente, Administrativo e Contratação Pública.



Rui Ribeiro Lima

Associado da MLGTS, desenvolve atividade em Direito Administrativo, com especial enfoque em matéria de Urbanismo, Ambiente, Expropriações e Contratação Pública.

austeridade que atualmente vivemos e mais “amigo” do investimento privado.

E idêntico desiderato se alcançará mediante uma substancial redução dos prazos procedimentais e uma efetiva e indispensável articulação entre os diversos departamentos da Administração Central, de tal sorte que os respetivos pareceres reflitam uma posição uniforme, e sem contradições, que constitua fator de segurança para quem pretenda investir no setor do turismo.